



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de Empresa por PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO para a execução da RECONSTRUÇÃO DE ESCOLA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CENTRO COMUNITÁRIO, CONFORME PROTOCOLO: REC-AM-1300631-20231129-01, LOCALIZADO NA VILA ARUMÃ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM.

2. DADOS CADASTRAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM

C.N.P.J: 04.628.111/0001-06

Endereço: Avenida Castelo Branco nº 100, bairro Centro, CEP: 69.430-000, Beruri/AM

Fone: (092) 3361-2037

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Defesa Civil.

4. NOME DO RESPONSÁVEL DA PASTA:

ANTÔNIO BELEZA DO NASCIMENTO

Cargo: Secretário de Obras

C.P.F: 313.166.032-53

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da RECONSTRUÇÃO DE ESCOLA, UNIDADE



BÁSICA DE SAÚDE E CENTRO COMUNITÁRIO, CONFORME PROTOCOLO:
REC-AM-1300631-20231129-01, LOCALIZADO NA VILA ARUMÃ - ZONA RURAL
DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM.

Para a presente contratação compreende os serviços de:

- Administração da obra;
- Canteiro de obras;
- Serviços Preliminares;
- Movimentação de terras para fundação;
- Fundações;
- Superestrutura;
- Sistema de vedação vertical;
- Sistema de cobertura;
- Revestimento de parede;
- Esquadrias;
- Revestimento de piso;
- Acessibilidade;
- Pintura;
- Instalações Hidráulicas;
- Instalações Sanitárias;
- Louças e Metais;
- Granito;
- Instalações Elétricas;
- Serviços finais;
- Terraplanagem;
- Pavimentação rígida;
- Drenagem superficial;
- Pintura viária;
- Limpeza da Obra.

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e

outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

6. JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade a RECONSTRUÇÃO DE ESCOLA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CENTRO COMUNITÁRIO, CONFORME PROTOCOLO: REC-AM-1300631-20231129-01, LOCALIZADO NA VILA ARUMÃ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM, que tem como objetivo atender a comunidade local, levando a promoção da educação, saúde, social e mobilidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO” CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A lei de licitações 14.133 em seu art.29, determina que a concorrência segue o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos

específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Como se verifica o objeto da presente eventual contratação caracteriza-se como obra, pois implica o emprego de serviços de engenharia para executar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais.

A modalidade adequada para o processamento sendo sugerido Concorrência por meio da sua forma presencial, uma vez que o art.17, §2º e §3º, da Lei n.14.133/2021, dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, no entanto é admitida a utilização da forma presencial, modalidade essa definida para a contratação deste objeto, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

a. Da justificativa de preço

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, enquanto empregado a modalidade de Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) **Menor preço;**
- b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) Técnica e preço;
- d) Maior retorno econômico;
- e) Maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente a mais vantajosa, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

b. Do Regime de execução “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”.

No que se refere ao critério de seleção do regime de execução, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6, inciso XXIX, da Lei 14.133/21, onde entende-se que se utiliza a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

Trata-se de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra supracitada.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constarão, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega.

c. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do

acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

8. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional

é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **10 (dez)** meses. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

10. DA DEFINIÇÃO DA ORDEM DAS FASES – HABILITAÇÃO ANTERIOR À PROPOSTA

Conforme dispõe o art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a definição da ordem das fases do processo licitatório deverá ser motivada no Estudo Técnico Preliminar ou no Projeto Básico, observando-se o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a adoção da ordem tradicional de fases, com a habilitação sendo analisada antes do julgamento das propostas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa escolha se mostra mais adequada tendo em vista:

A natureza da contratação, que envolve objeto de maior complexidade e/ou valor;

A necessidade de garantir segurança jurídica no prosseguimento do certame, evitando o julgamento de propostas apresentadas por empresas que não detenham condições de habilitação;

A racionalização do procedimento, permitindo a eliminação prévia de propostas de licitantes inabilitados.

Vantagens da habilitação como fase inicial:

Segurança jurídica ao certame, reduzindo riscos de nulidade e contratações indevidas;

Maior controle sobre a qualificação técnica, econômica e jurídica dos concorrentes;

Alinhamento com o perfil da modalidade Concorrência, que tradicionalmente adota essa estrutura procedimental;

Eficiência no julgamento das propostas, já que apenas licitantes habilitados terão suas propostas avaliadas.

Assim, com fundamento no art. 8º, § 1º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e no art. 17, II da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela habilitação prévia ao julgamento das propostas, considerando-a mais vantajosa para os fins desta contratação.

11. HABILITAÇÃO

Da Fase de Habilitação



- 11.1. Regime de execução
- 11.2. O regime de execução do objeto será o de Empreitada por preço Global.
- 11.3. Exigências de habilitação
- 11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.12. Documento de identificação do proprietário/sócios da empresa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.9. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 11.10. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- 11.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.12. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.14. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.16. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.
- 11.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 11.19. O Licitante deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto.
- 11.20. A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 8.32 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável



técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

- 11.21. Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;
- 11.22. Para a habilitação técnica-operacional, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:
- 11.23. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;
- 11.24. Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, com quantidades de 10% (dez por cento);
- 11.25. CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024.
- 11.26. ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022.
- 11.27. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021.
- 11.28. TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.
- 11.29. PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023.



- 11.30. Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:
- 11.31. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas dos itens 8.38, 8.39, 8.40, 8.41, 8.42, 8.43.
- 11.32. Os profissionais apresentados por ocasião das exigências do item 8.32 deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução da obra;
- 11.33. O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;
- 11.34. Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional indicado neste Projeto Básico.
- 11.35. O licitante deverá indicar, em sua proposta, pelo menos um profissional responsável técnico legalmente habilitado e um encarregado de obras, os quais deverão acompanhar todas as fases da execução contratual. Esses profissionais serão responsáveis pelo acompanhamento técnico dos serviços e pelo atendimento a eventuais questionamentos formulados pela Administração, assumindo as respectivas responsabilidades perante o contrato.

DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

- 11.36. Considerando as peculiaridades do local de execução do objeto licitado, será obrigatória a realização de visita técnica, com o objetivo de que as licitantes tenham pleno conhecimento das condições existentes, garantindo a elaboração de proposta adequada e evitando futuros desequilíbrios contratuais
- 11.37. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante, munido de identificação oficial e instrumento de autorização (procuração ou declaração da empresa).
- 11.38. A visita técnica será agendada previamente junto à Prefeitura Municipal de Beruri, por meio da Secretaria Municipal de Obras, pelo e-mail semou.pmb@gmail.com com cópia para



darlannation21@gmail.com, e deverá ser acompanhada obrigatoriamente por engenheiro da Prefeitura.

- 11.39. Ao final da visita, será emitido Atestado de Visita Técnica (ANEXO I), que deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da Prefeitura e apresentado obrigatoriamente na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.
- 11.40. A visita deverá ser realizada até 2 dias antes da data de abertura da sessão pública do certame. Não serão aceitos atestados emitidos fora do prazo estabelecido.
- 11.41. A participação na licitação implica o pleno conhecimento do local e das condições para a execução do objeto, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de desconhecimento como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 11.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.43. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.44. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.45. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.46. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.47. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.48. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 11.49. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



O valor total de referência para atender à execução do referido projeto está baseado na tabela do SINAPI de março de 2025, incluindo o BDI específico para este tipo de serviço, com percentuais de 26,72% e 26,85% aplicados aos respectivos serviços.

Declaro que este **Projeto Básico** está de acordo com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Beruri – Am, ____ de ____ de 2025.

Antônio Beleza do Nascimento
Secretário Municipal de Obras – SEMOSP
Nº0020/2025 – GPMB

Bianco Barbosa de Souza
Engenheiro Civil – 21092 CREA/AM
Responsável Técnico